

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **MINERVA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva - CEP 14781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 6ª (sexta) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(I) em 26 de abril de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

(II) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 23 de maio de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) no qual foram definidos (a) a emissão de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo que, no mínimo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures serão emitidas na Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão emitidas em sistema de vasos comunicantes e poderão, até o

encerramento da Oferta e desde que dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização, ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, conforme demanda a ser apurada pelos Coordenadores, sendo que o saldo de Debêntures eventualmente não colocado será cancelado; (b) (1) a fixação dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série em 100% da variação da Taxa DI Over, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) a fixação dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série em 100% da variação da Taxa DI Over, acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(III) em 29 de maio de 2019, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Emissora, na qual foram aprovados os termos e condições definidos no Procedimento de *Bookbuilding* ("RCA do Bookbuilding");

(IV) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(V) a colocação das Debêntures ainda não foi iniciada, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Minerva S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado pela Emissora com base nas deliberações da RCA do *Bookbuilding*, na qual foram deliberadas: (a) a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação do item (a) acima, podendo, sem limitação, celebrar o presente Aditamento, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e

ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. A ata da RCA do *Bookbuilding* será arquivada na JUCESP e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal "Diário de Barretos". O presente Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem incluir a Cláusula 1.1.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.3. Em 29 de maio de 2019, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Emissora, na qual foram aprovadas: (a) a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação do item (a) acima, podendo, sem limitação, celebrar aditamento à Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima ("RCA do Bookbuilding" e, em conjunto com a RCA da Emissão, "Atos Societários da Emissão")."

2.2. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.2 e 2.2.1 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 2.2.2 na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão foi arquivada na JUCESP em 8 de maio de 2019, sob o nº 243.751/19-9, e foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal "Diário de Barretos" ("Jornais de Publicação") em 25 de abril de 2019

2.2.2. A ata da RCA do Bookbuilding será arquivada na JUCESP e publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal "Diário de Barretos" ("Jornais de Publicação")."

2.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.1. A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as debêntures a serem ofertadas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures a serem ofertadas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". Serão emitidas, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série, sendo que 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão emitidas em sistema de vasos comunicantes e poderão, até o encerramento da Oferta e desde que dentro do Prazo de Subscrição (conforme abaixo definido), ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, sendo certo, ainda, (i) que poderão ser não alocadas na Segunda Série quaisquer Debêntures, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 abaixo; e (ii) que o saldo de Debêntures eventualmente não colocado será cancelado. As informações relativas à existência ou não da segunda série da Emissão e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, conforme aplicável, serão refletidas por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, cuja celebração independará da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outro tipo de autorização por parte dos Debenturistas.

2.6. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que o valor total da Emissão será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, cuja celebração independará da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outro tipo de autorização por parte dos Debenturistas."

2.7. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.4.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade total de Debêntures, será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, cuja celebração independará da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outro tipo de autorização por parte dos Debenturistas."

2.8. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.1.3.2. da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1.3.2. O eventual saldo de Debêntures não colocado, no âmbito da Oferta Restrita e dentro do Prazo de Subscrição, será observado o disposto na cláusula 4.6.2. abaixo, cancelado pela Emissora, ocasião na qual esta Escritura de Emissão será aditada sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), observado ainda que, em razão da possibilidade de distribuição parcial, será facultado aos Investidores Profissionais o cancelamento das suas ordens de adesão à Oferta Restrita nos termos da Cláusula 4.1.3.3 abaixo, em conformidade com o disposto artigo 31 da Instrução CVM 400.

2.9. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.1.4, com a conseqüente renumeração das Cláusulas seguintes da Escritura de Emissão.

2.10. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.6 e seus subitens da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.6. Prazo de Subscrição, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas (cada qual, uma "Data de Integralização"), em até 90 (noventa) dias contados da data em que ocorrer a primeira subscrição das Debêntures ("Prazo de Subscrição").

4.6.2. O preço de subscrição das Debêntures que forem subscritas e integralizadas na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") será o seu Valor Nominal Unitário. Para as Debêntures subscritas após a primeira Data de Integralização e dentro do Prazo de Subscrição, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Subscrição"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures até o fim do Prazo de Subscrição, o que será admitido exclusivamente em caso de problemas operacionais, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.6.3. *A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio e, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série.*”

2.11. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.2 e 4.9.3, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.9.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 1,8000% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”).”

4.9.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,0000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”).”

2.12. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.9.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.4.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula.

(...)

Spread = (A) 1,8000 (um inteiro e oitenta centésimos), para as Debêntures da Primeira Série; ou (B) 2,0000 (dois inteiros por cento), para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

(...)”

2.13. As Partes resolvem excluir o Anexo I à Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento, e dos atos societários relacionados a este Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Minerva S.A.

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Minerva S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Minerva S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: